



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

LEI Nº 1.782, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE GRADES E OU PORTAS METÁLICAS NAS PORTAS, JANELAS E QUAISQUER ESPAÇOS DE VIDRO NOS ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS, COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam os estabelecimentos financeiros e comerciais, que possuam caixas eletrônicos, obrigados a instalar nas fachadas, laterais e fundos externos, no nível térreo, grades ou portas metálicas, no horário compreendido entre as 22:00 e 06:00 horas da manhã, com o fim de coibir assaltos.

Art. 2º- Os estabelecimentos financeiros referidos no art.1º compreendem bancos oficiais ou privados, cooperativas de crédito, postos bancários, postos de serviços e comércios em geral.

Art. 3º- O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta Lei, estará sujeito as seguintes penalidades:

I – Advertência: oportunidade em que o estabelecimento será notificado a regularizar a situação no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período desde que requerido e justificado perante o Órgão fiscalizador do Município;

II – Multa: caso o estabelecimento não cumpra o que for determinado pela notificação, será aplicada a multa de 100 a 500 UPF do município;

III – Multa em dobro: caso não cumpra o determinado no Inciso II, deste artigo, a multa será aplicada em dobro e concedido novo prazo de 30 dias para regularização., sob pena de suspensão do alvará de funcionamento até regularização.

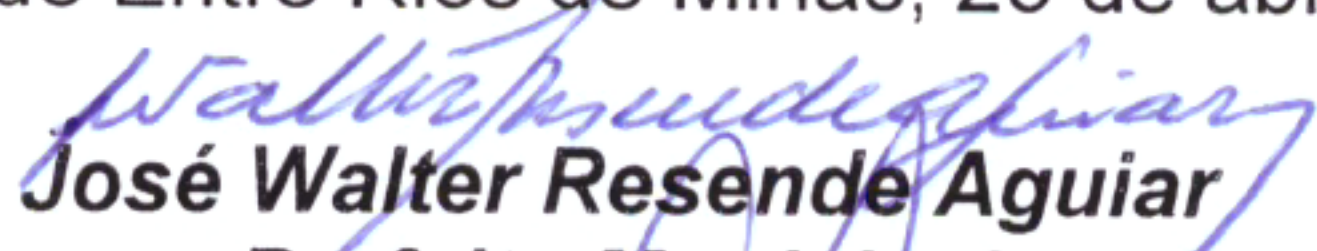
§ 1º - A variação da multa será aplicada, considerando a relevância e condições do estabelecimento financeiro.

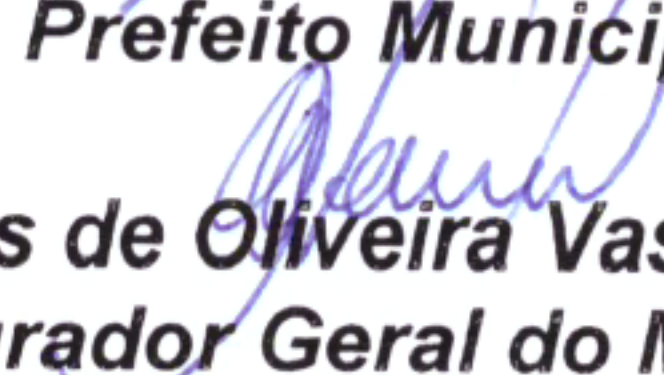
§ 2º - Na hipótese de inadimplência de multa, caso haja cumprimento da exigência, posterior à aplicação da multa, o valor desta será lançado na dívida ativa do Município.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias a partir da data de publicação.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 23 de abril de 2018.


José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal


Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ENTRE RIOS DE MINAS-MG
Publicado no
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(Lei nº1741 de 21/08/2017)

DIA 23 / 04 / 2018
EDIÇÃO Nº 056